

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

S-6 = P-44
22-2 14-3

INDICAÇÃO - CENE Nº 9 173

Aprovado por Deliberação

em 14/3/1973

PROCESSO CEE Nº 1366/72

INTERESSADO - Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

ASSUNTO - Jayme Machado da Silva comunica irregularidade que teria sido cometida pelo Colégio Salesiano "São José", de Sorocaba, sobre anuidades para 1972.

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

RELATOR - Jorge Barifaldi Hirs, Representante

HISTÓRICO:

01 - Comunica o interessado que o Colégio Salesiano "São José", de Sorocaba, cobrou anuidade em 1971 de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), em prestações mensais de Cr\$60,00 (sessenta cruzeiros), e em 1972, cobrou anuidade de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), em prestações mensais de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), com o que teria reajustado suas anuidades, em 1972, em taxa superior a 30% sobre as anuidades de 1971.

FUNDAMENTAÇÃO:

02 - Solicitadas explicações ao estabelecimento, este esclarece que a cobrança de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais era provisória, uma vez que a anuidade definitiva, quando fosse fixada pela CENE, seria a que deveria vigorar, fazendo-se o acerto nas últimas prestações, de modo que a anuidade não ultrapassasse aquela fixada pelo Conselho Estadual de Educação. Este procedimento é perfeitamente normal.

03 - Fixado o reajuste de 30% sobre a anuidade de 1971, a de 1972 resultou em Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros), bastando que em qualquer prestação de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), fossem cobrados Cr\$60,00 (sessenta cruzeiros), com o que a anuidade ficaria no exato limite aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

04 - Foi exatamente o que fez o estabelecimento, conforme os elementos que constam do presente processo, porém, como os carnês são impressos no início do ano, caberia ao aluno levá-los ao estabelecimento para a correção de uma das prestações, tanto mais quanto o estabelecimento fez pública esta medida. Agora, se algum carnê não foi levado para a devida correção, como é de se presumir tenha acontecido com o interessado neste processo, cabe-lhe tomar esta providência e haver a restituição dos Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) a que tem direito, caso tenha pago a anuidade de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), em lugar

de Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros).

CONCLUSÃO:

15 - À vista do exposto, sou de opinião que o interessado Jayme Machado da Silva, seja notificado, no sentido de, caso tenha pago 10 (dez) prestações de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), compareça ao estabelecimento para obter a devolução de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

São Paulo, 29 de janeiro de 1973

a) Jorge Barifaldi Hirs - Relator

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua Indicação a conclusão do Voto do Relator-Representante.

Presentes os **Membros:** Dulce Corrêa Monteiro Madalen e Jorge Barifaldi Hirs - Representates.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1973

a) Mons. José Conceição Paixão - Presidente da CENE.

dat. ipb.